

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/12/2019

Guilherme Ferreira



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/93-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Real Bebidas da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maceió, nº 426, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.990.011/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.472-7

FONE: (92) 3131-5810

FAX: (92) 3131-5806

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1904

PROCESSO Nº: 1835/91/V5

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maceió, nº 426, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e o envasamento de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais com processo de lavagem.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 DEZ 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 060/93-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1835/91/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundo da **Estação de Tratamento de Esgotos - ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas vegetais, **DBO₅**, **DQO**, óleo e graxas vegetais, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, suspensos, fixos), nitrato, nitritos, sulfeto, nitrogênio total, fosfato e coliformes **termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Despejo Industrial – **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise pH, cor, turbidez, **DBO₅**, condutividade elétrica, óleos e graxas vegetais, alcalinidade, série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos, voláteis, totais), cloretos, sulfatos, fosfato, índice de fenóis, níquel, zinco e alumínio, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este instituto, os respectivos laudos originais, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no conselho permanente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar continuidade ao monitoramento das **emissões atmosféricas** gerados na **caldeira** industrial com periodicidade **bimestral**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras, serem coletadas na saída da chaminé e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: NOx, NO₂, CO, CO₂, SO₂. **Material particulado**, deverão ser amostrados com periodicidade **semestral** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira, deverão atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06
11. A coleta e o transporte dos resíduos perigosos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada pelo IPAAM para esta atividade.
12. Apresentar no prazo máximo de 30 dias, cronograma de execução das manutenções periódicas dos Sistemas de **ETDI e ETE**, para corrigir as alterações dos parâmetros: **nitrito e fosfato** e enviar relatório fotográfico das medidas corretivas adotadas, bem como, laudo comprobatório.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA
 - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa
 - c) Comprovante da destinação final dos lodos gerados na ETE e ETDI.